



UNAMA

APRESENTA:

CIÊNCIA E INOVAÇÃO
EM GESTÃO NA
AMAZÔNIA



DIREITOS HUMANOS: AÇÕES E POLÍTICAS PÚBLICAS LOCAIS DIRECIONADAS A GRUPOS VULNERÁVEIS

Eixo temático: 1 Gestão e Políticas Públicas - organizações, tecnologia e desigualdades

Jânio Maciel da Silva

Centro universitário Maurício de Nassau

Marinalva Cardoso Maciel

Universidade Federal de Pernambuco

RESUMO

A administração pública municipal desempenha um papel fundamental na proteção, defesa e promoção dos direitos humanos. Uma de suas principais funções é o fornecimento de serviços públicos que atendam às necessidades locais no que diz respeito aos direitos humanos. Neste trabalho são analisados, a partir de informações da Pesquisa de Informações Básicas Municipais – MUNIC do ano de 2019, os instrumentos de governança de gestão municipal na área de direitos humanos, em particular as ações implementadas para grupos vulneráveis selecionados: crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. Os resultados evidenciam que, em mais da metade dos municípios brasileiros não havia um órgão gestor específico para gerenciar as políticas de projetos e ações de direitos humanos, ficando as atividades atreladas a outros órgãos ou secretarias. Dos grupos estudados, as políticas públicas na forma de projetos e ações estão mais implementadas para as crianças e adolescentes no âmbito local. O estudo encontrou também diferenças regionais quanto ao desenvolvimento de ações e projetos na área de direitos humanos direcionados a grupos prioritários.

Palavras-chave: Gestão municipal; Direitos humanos; Políticas Públicas; Crianças e adolescentes; Idosos; Pessoas com deficiência.

1. INTRODUÇÃO

Pensar os Direitos humanos se traduz em refletir sobre a seguridade da dignidade e proteção humana por meio da garantia dos direitos de todos em um contexto igualitário

REALIZAÇÃO:



UNAMA

APOIO:



GOVERNO
DO ESTADO
DO PARÁ





UNAMA

APRESENTA:

CIÊNCIA E INOVAÇÃO
EM GESTÃO NA
AMAZÔNIA



(SANTOS; MARTINS, 2019). No entanto essa garantia ainda não é universal, e o histórico dos Direitos Humanos ainda é marcada principalmente pela luta e defesa dessa universalização, uma de suas principais características (PIOVESAN, 2012).

A partir da concepção de que nenhum ser humano deveria ter seus direitos violados, a ONU – Organização das Nações Unidas – consagrou em 1948 a Declaração Universal de Direitos Humanos. Esta por sua vez, vem introduzir uma ideia contemporânea de direitos humanos tendo como características, de acordo com Portela (2014) citado por Paccola (2017), a universalidade, a inerência, a transacionalidade, historicidade e proibição de retrocesso, indisponibilidade, imprescritibilidade e indivisibilidade.

Mediante a universalização dos direitos humanos foi formado o Sistema internacional para protegê-los, de tal modo que esse sistema adotado por meio de inúmeros tratados internacionais visa reconhecer e proteger os direitos humanos de forma global, ou seja, é como projetar uma vertente de constitucionalismo global limitando o poder do estado e garantindo os direitos fundamentais (PIOVESAN, 2009).

No que diz respeito à posição do Brasil em relação aos direitos humanos, segundo Piovesan (2012), o Brasil iniciou seu processo de incorporação ao Sistema internacional de Direitos Humanos com a ratificação da Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes em 1989, em acordo com a Assembleia Geral das Nações Unidas de 1984. Desta forma, a partir da Carta Magna de 1988, importantes tratados internacionais de direitos humanos foram ratificados pelo Brasil. O processo de democratização iniciado em 1985, reinseriu o Brasil no quadro internacional de proteção dos direitos humanos e ainda é um sistema em construção.

No entanto, a lacuna entre as assinaturas de termos, declarações e convenções internacionais e a prática da defesa e garantia dos Direitos Humanos é enorme em um Brasil atual (MOLINARO, 2017). Neste cenário, caracterizado por sua complexidade, constante construção e contínua luta por sua garantia (DELGADO et al, 2016), é necessário que todas as esferas públicas estejam comprometidas e orientadas a uma Gestão dos Direitos Humanos, ou seja, além do governo federal e da própria sociedade brasileira, a realização dos direitos humanos depende dos governos estaduais e locais.

Em um contexto municipal, pode-se dizer que, tendo em vista as mudanças ocorridas tanto no âmbito internacional como no Brasil, os municípios deparam-se com o desafio de desenvolver políticas públicas, de acordo com as suas competências, com o objetivo de reduzir a carência de promoção e garantia de direitos humanos. Para tanto é necessário que os setores atuantes na área de direitos humanos compreendam que é possível ampliar os programas e ações de políticas públicas, de forma a criar instrumentos para estimular a proteção e promoção dos direitos humanos.

Diante desse cenário, o presente trabalho pretende realizar uma análise quantitativa da gestão municipal na implementação de ações em direitos humanos em nível local direcionadas aos grupos considerados prioritários: crianças e adolescentes,

REALIZAÇÃO:



UNAMA

APOIO:



GOVERNO
DO ESTADO
DO PARÁ





UNAMA

APRESENTA:

CIÊNCIA E INOVAÇÃO
EM GESTÃO NA
AMAZÔNIA



peças com deficiências e idosos (SOUSA et al., 2015). Para tanto serão utilizados os dados da Pesquisa de Informações Básicas Municipais – MUNIC do ano de 2019.

2. GESTÃO MUNICIPAL E DIREITOS HUMANOS

De acordo com Veloso et al (2011) a gestão municipal tem mudado seu papel nas últimas décadas, passando a ter fundamental importância tanto na formulação quanto para a execução de políticas públicas no Brasil. De fato, com as alterações políticas como: a descentralização federativa, a universalização dos direitos da cidadania e a instituição da seguridade no que diz respeito ao provimento de bens e serviços públicos à população, surgiu a necessidade de uma atuação mais efetiva no atendimento local.

Esses processos resultaram em importantes impactos nas relações fiscais da Federação brasileira, principalmente após as mudanças constitucionais de 1988, com a ampliação das competências tributárias e das responsabilidades de gastos municipais. No entanto, essas mudanças também afetaram as desigualdades na repartição dos recursos entre municípios, o que torna o tema ainda mais relevante e complexo.

Entende-se a gestão, no âmbito da administração pública municipal, como a ação de governo, no sentido de alcançar objetivos e realizar o que lhe é legalmente atribuído. Nessa ação espera-se que os administradores públicos se utilizem de formas de gestão estratégica e participativa, em razão das solicitações e das demandas de municípios cada vez mais atuantes e conscientes dos seus direitos (OLIVEIRA; REZENDE, 2007).

Neste sentido, a capacidade de gestão é a competência do Poder Executivo municipal em cumprir seus objetivos e suas atribuições legais, de acordo com o interesse público, com eficiência, alcance e eficácia. Utiliza-se para tanto os recursos disponíveis, de maneira a potencializá-los, por meio do aproveitamento adequado dos instrumentos e das ferramentas do processo de gestão e de sua capacidade de articulação com demais entes federados e demais parceiros (MATIAS-PEREIRA, 2010).

Os órgãos gestores de direitos humanos são estruturas administrativas instituídas para coordenar ou executar políticas orientadas à proteção, garantia e realização de direitos de toda a população. Nesse sentido, apresentam-se como gestores, as secretarias através de seus dirigentes e gerentes de serviço, que, dentre outras metas, procuram conduzir políticas voltadas para os direitos humanos (IBGE, 2012).

Paralelo aos setores administrativos surgiram os Conselhos municipais, assegurados pelo artigo 29, inciso XII da Constituição Federal de 1988 como instrumentos para possibilitar a participação ativa dos cidadãos no processo de formulação, fiscalização e promoção de políticas públicas e defesa dos direitos do cidadão (KLEBA et al, 2015).

Os Conselhos da área de direitos humanos atuam prioritariamente sobre grupos considerados vulneráveis, que são os grupos ou indivíduos fragilizados jurídica

REALIZAÇÃO:



UNAMA

APOIO:



GOVERNO
DO ESTADO
DO PARÁ





UNAMA

APRESENTA:

CIÊNCIA E INOVAÇÃO
EM GESTÃO NA
AMAZÔNIA



ou politicamente, conforme os preceitos da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988).

3. MATERIAL E MÉTODOS

No trabalho são usados os microdados da Pesquisa de Informações Básicas Municipais (MUNIC) realizada anualmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), coletada no período de abril a setembro de 2019. A MUNIC tem como principal objetivo obter informações sobre a estrutura, a dinâmica e o funcionamento das instituições públicas municipais do Brasil em diversos temas, os quais podem ser alteradas a cada edição.

Direitos humanos já foi tema da MUNIC nos anos de 2009, 2011, 2014 e 2019. Nessa última edição sobre o tema, os indicadores da gestão municipal foram organizados em 14 dimensões, das quais foram retiradas para o estudo as três dimensões referentes aos direitos das crianças e adolescentes, direitos da pessoa idosa e direitos das pessoas com deficiência. Essas dimensões totalizam na MUNIC 61 indicadores que foram reduzidos na presente análise por exclusão ou agregação para 38 indicadores.

Da dimensão de direitos das crianças e adolescentes, constituída originalmente de 24 itens de ações ou medidas da política ou programa de promoção dos direitos e defesa desse grupo, foram selecionados 15 itens. Na dimensão de direitos das pessoas com deficiência, originalmente com 28 itens foram selecionados 15 itens e da dimensão de Direitos da pessoa idosa, originalmente com 9, foram selecionados 8 itens. O critério para seleção ou agregação de itens foi relevância, maior qualidade da informação e semelhança de atendimento.

Os grupos vulneráveis de crianças e adolescentes, idosos e pessoas com deficiência foram escolhidos por se tratar de grupos prioritários em todos os locais, evitando-se assim grupos característicos de determinada região ou local que poderiam subestimar o valor do indicador nas outras regiões. A vulnerabilidade das pessoas pertencentes aos grupos selecionados se manifesta na dependência de políticas implementadas pelos gestores que promovam o acesso a condições mínimas de subsistência (SOUSA et al., 2015).

A análise será descritiva com os resultados apresentados na forma gráfica. Para avaliar possíveis diferenças entre as regiões, será realizado o teste de qui-quadrado objetivando analisar se existe associação entre o desenvolvimento de pelo menos metade das ações previstas para grupos vulneráveis e a região de localização dos municípios. Será utilizado um nível de confiança de 95%.

Dos 5.570 municípios pesquisados, dois foram excluídos do estudo por não terem respondido ao tópico Direitos humanos da Pesquisa MUNIC. Na análise foram utilizados os programas Excel e Spss na aplicação de testes estatísticos e análise exploratória de dados.

REALIZAÇÃO:



UNAMA

APOIO:



GOVERNO
DO ESTADO
DO PARÁ





UNAMA

APRESENTA:

CIÊNCIA E INOVAÇÃO
EM GESTÃO NA
AMAZÔNIA



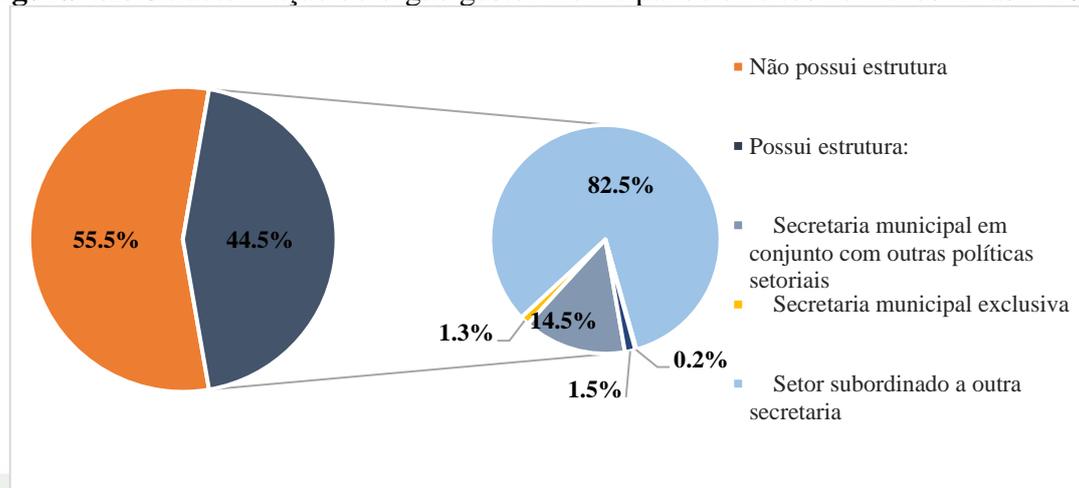
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 Caracterização do órgão gestor de direitos humanos e Conselhos municipais

Para gerir os mecanismos de promoção e defesa dos direitos humanos os municípios podem criar uma secretaria específica ou atuarem por meio de uma coordenação ou diretoria dentro de outras secretarias como assistência social, educação, justiça, saúde ou segurança pública. Outra possibilidade é que o município desenvolva algumas ações relacionadas a direitos humanos por outras secretarias.

A Figura 4.1 evidencia que em mais da metade dos municípios brasileiros (56%) não há um órgão gestor específico para gerenciar as políticas de projetos e ações de direitos humanos. A pesquisa revelou também que em apenas 32 municípios (0,6% do total de municípios brasileiros) existe uma Secretaria Municipal de Direitos Humanos, sendo 16 municípios na região Sudeste, 7 na região Nordeste, 6 na região Sul e 3 na região Centro-Oeste. A ausência de secretaria específica retrata a não priorização dessa área uma vez que não há recursos próprios para as políticas locais de direitos humanos, dificultando a execução de ações e projetos até mesmo para os grupos considerados prioritários, como os que aqui são analisados. Isso pode refletir no não desenvolvimento de políticas relativas a determinados grupos vulneráveis que terão suas chances de atendimento reduzidas. Ressalta-se que em 37% do total de municípios o órgão gestor de direitos humanos funciona como um setor subordinado a outras secretarias.

Figura 4.1. Caracterização do órgão gestor municipal de direitos humanos. Brasil. 2019.



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da Pesquisa MUNIC 2019

Sobre a existência de Conselho Municipal para os grupos selecionados, verifica-se na Figura 4.2 que 99% dos municípios possuem Conselho dos direitos da criança e do adolescente, o que reflete a força do Estatuto da Criança e do Adolescente

REALIZAÇÃO:



APOIO:





UNAMA
APRESENTA:

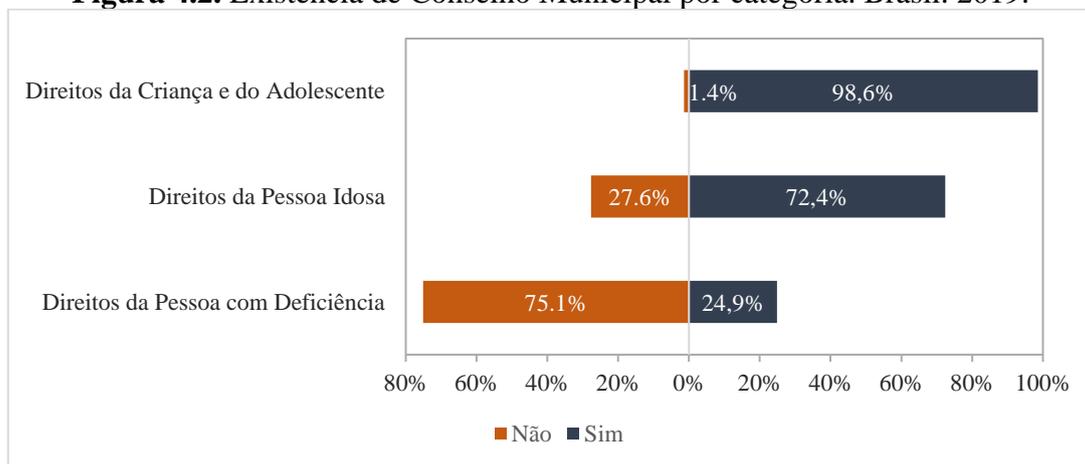
CIÊNCIA E INOVAÇÃO
EM GESTÃO NA
AMAZÔNIA



(Lei n. 8.069, de 13.07.1990), que condicionou o repasse de recursos federais, estaduais, municipais e até internacionais, por meio do fundo público vinculado, aos respectivos Conselhos.

Em relação ao grupo de pessoas idosas, o IBGE relatou em 2014 que 62% dos municípios possuíam o Conselho dos direitos da pessoa idosa (IBGE, 2019). Em 2019, a Figura 4.2 retrata que, apesar de ter havido um aumento de dez pontos percentuais no quantitativo de municípios que possuem Conselho dos direitos da pessoa idosa em relação aos resultados relatados em 2014, 28% dos municípios brasileiros ainda não dispunham desse instrumento de governança em 2019.

Figura 4.2. Existência de Conselho Municipal por categoria. Brasil. 2019.



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da Pesquisa MUNIC 2019

Para as pessoas com deficiência cuja legislação específica data dos anos de 2000, período posterior ao dos demais grupos estudados, ainda é pequeno o percentual de municípios que possui Conselho Municipal específico para essa categoria. A Figura 4.2 revela que em apenas 25% dos municípios brasileiros existe esse tipo de Conselho.

4.2 Ações e projetos relacionados aos direitos de grupos vulneráveis

Direitos das crianças e adolescentes

A Constituição Federal de 1988 elevou as crianças e adolescentes à condição de cidadãos assegurando-lhes direitos que foram consolidados com a aprovação do Estatuto da Criança e do Adolescente, que por sua vez focalizou os municípios como responsáveis pela implementação de políticas públicas de assistência e proteção à criança e ao adolescente (PASE et al, 2020). Considerando que a defesa dos direitos da criança e do adolescente é um tema consolidado na agenda de direitos humanos e que os Conselhos

REALIZAÇÃO:



APOIO:





UNAMA

APRESENTA:

CIÊNCIA E INOVAÇÃO
EM GESTÃO NA
AMAZÔNIA

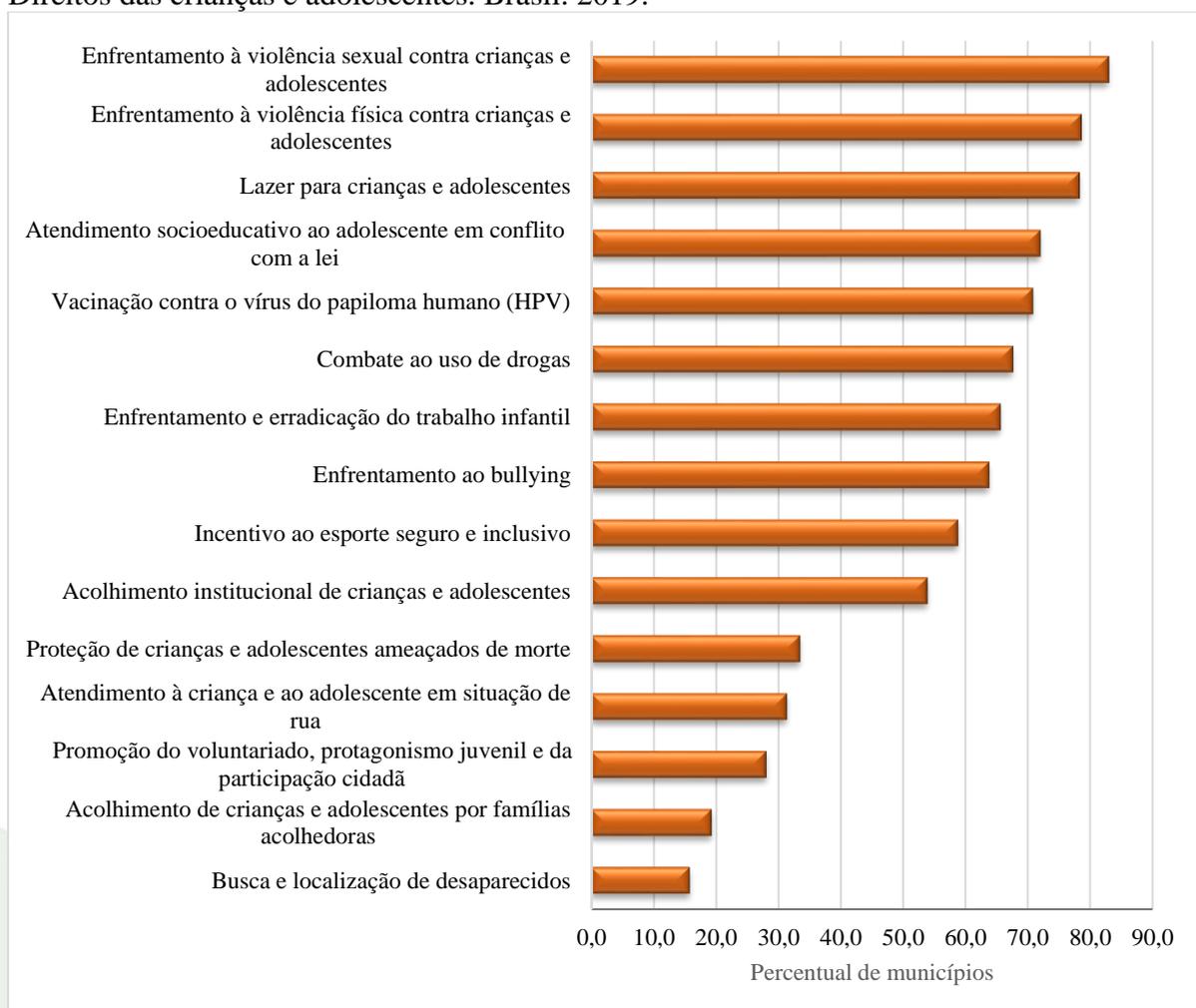


das crianças e dos adolescentes têm representatividade na maioria dos municípios brasileiros, as políticas sociais destinadas a esse público ocorrem com maior frequência.

Em relação às ações e projetos relacionados a esse público, verifica-se que, dentre os 15 itens pesquisados na MUNIC, 10 fazem parte das ações de mais da metade dos municípios, ressaltando que o “Enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes” foi declarado como ação executada em mais de 80% dos municípios (Figura 4.3).

Por outro lado, as ações de “Acolhimento de crianças e adolescentes por famílias acolhedoras” e “Busca e localização de desaparecidos” são executadas em menos de 20% dos municípios brasileiros.

Figura 4.3. Percentual de municípios que executaram ações e projetos na dimensão Direitos das crianças e adolescentes. Brasil. 2019.



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da Pesquisa MUNIC 2019.

REALIZAÇÃO:



UNAMA

APOIO:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ





UNAMA

APRESENTA:

CIÊNCIA E INOVAÇÃO
EM GESTÃO NA
AMAZÔNIA

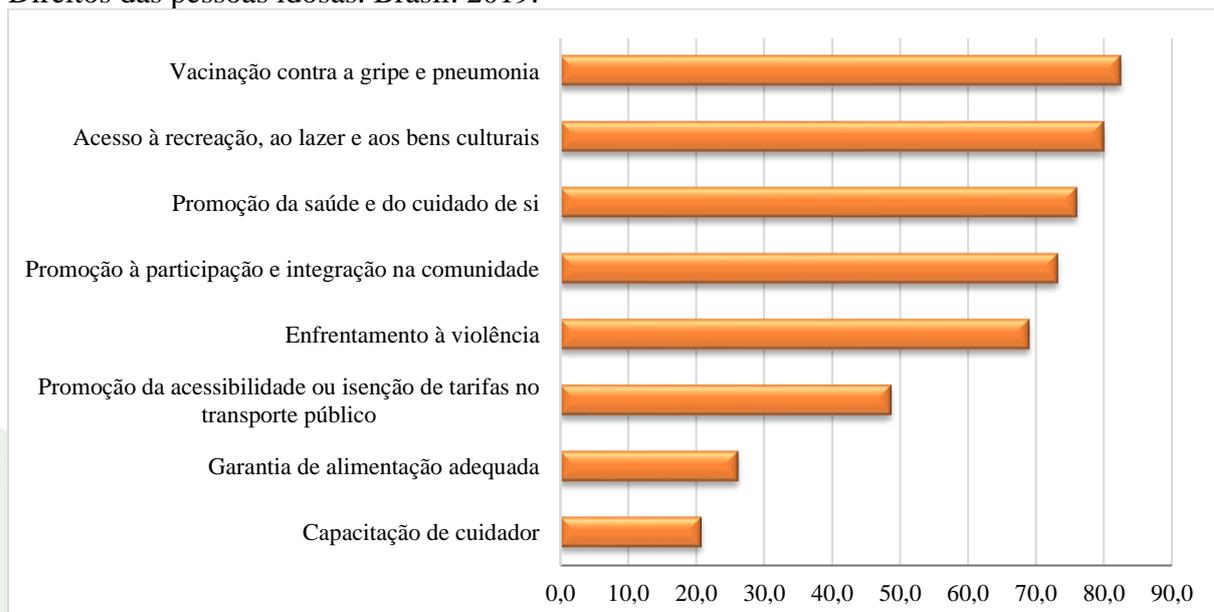


4.3 Direitos das pessoas idosas

Desde a criação do Conselho Nacional da Pessoa Idosa (CNPI) em 2002, pensado como uma estrutura de governança para fortalecer as políticas públicas para a população idosa (SOUZA; MACHADO, 2018), ocorreram diversas propostas para garantir os direitos dessa população principalmente buscando a articulação entre o poder público e a sociedade civil. De modo geral o CNPI acompanha o cumprimento do Estatuto do Idoso, da Política Nacional do Idoso e demais normativas relacionadas ao atendimento ao idoso. No nível municipal o CNPI apoia os Conselhos Municipais dos direitos dos idosos e promove a cooperação entre os governos municipais e outras instâncias de governo na formulação e execução de políticas de atendimento do direito do idoso.

Como consequência o Brasil tem apresentado avanços institucionais nas políticas relativas aos idosos. Os resultados de ações e projetos direcionados às pessoas idosas em nível municipal estão apresentados na Figura 4.4, a qual evidencia que mais da metade dos municípios brasileiros desenvolvem projetos e ações de atendimento ao idoso tais como o enfrentamento à violência, cuidados com saúde e vacinação. Ressalta-se que a acessibilidade e isenção de tarifas no transporte público ainda são ações efetivadas em apenas 48% dos municípios e a importante política de garantia da alimentação adequada é implementada em pouco mais de um quarto dos municípios brasileiros.

Figura 4.4. Percentual de municípios que executaram ações e projetos na dimensão Direitos das pessoas idosas. Brasil. 2019.



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da Pesquisa MUNIC 2019.

REALIZAÇÃO:



UNAMA

APOIO:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ





UNAMA

APRESENTA:

CIÊNCIA E INOVAÇÃO
EM GESTÃO NA
AMAZÔNIA



4.4 Direitos das pessoas com deficiência

A LBI –Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que regulamenta internamente as disposições da Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência da ONU de 2006, promoveu um avanço em relação aos direitos desse grupo ao tratar de diferentes tipos de inclusão, apresentando a esses sujeitos possibilidades de participação social e independência (ROCHA; OLIVEIRA, 2022). O desafio está na efetivação desses direitos, considerando que na prática observa-se problemas na inclusão escolar e nos serviços de apoio (MENDES, 2019).

De fato, os resultados sobre os projetos e ações voltados para os direitos das pessoas com deficiência, mostram que a maioria dos indicadores estudados é executado em menos da metade dos municípios brasileiros, as exceções são os mecanismos de inclusão ao ambiente escolar com 53% dos municípios e “Alguma adaptação de área interna para mobilidade” que é uma ação executada por 74% dos municípios, conforme pode ser visualizado na Figura 4.5.

Figura 4.5. Percentual de municípios que executaram ações e projetos na dimensão Direitos das pessoas com deficiência. Brasil. 2019.



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da Pesquisa MUNIC 2019.

REALIZAÇÃO:



UNAMA

APOIO:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ





UNAMA

APRESENTA:

CIÊNCIA E INOVAÇÃO
EM GESTÃO NA
AMAZÔNIA

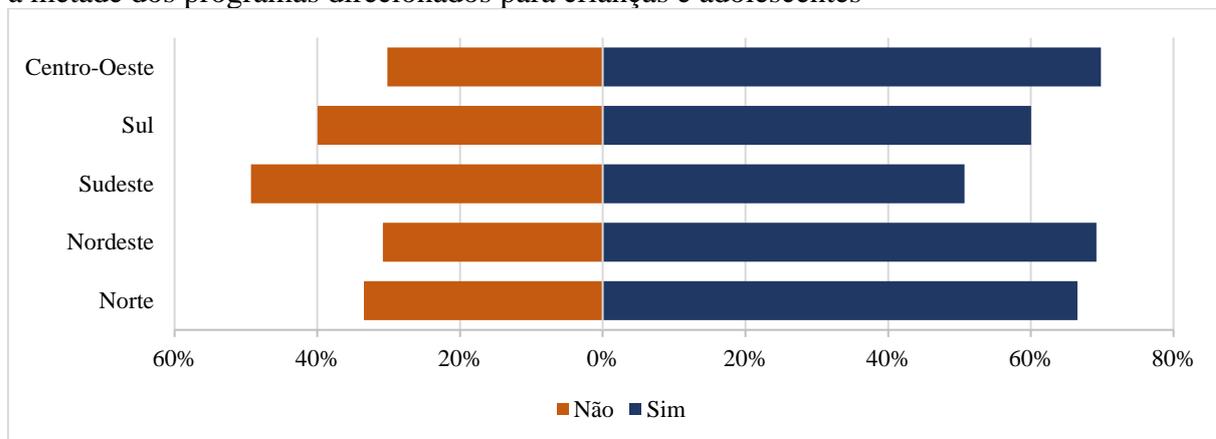


4.5 Diferenças regionais e entre classes de população

Tendo em vista a magnitude do Brasil, sempre é importante verificar se existe diferenças entre as regiões. Nesse sentido será aqui avaliado o possível impacto da heterogeneidade regional sobre o desenvolvimento de ações e projetos para os grupos vulneráveis selecionados. A Figura 4.6 apresenta o percentual de municípios que desenvolvem ou não pelo menos 8 das 15 ações e projetos na dimensão Direitos das crianças e adolescentes por região. Verifica-se visualmente que a região Sudeste é a que mostrou o menor percentual de municípios, seguido da região Sul.

Para analisar a significância das diferenças regionais foi realizado o teste de qui-quadrado, que avalia a hipótese nula de que o desenvolvimento de mais da metade das ações e projetos prioritários direcionados a crianças e adolescentes avaliados na MUNIC 2019 independe da região de localização dos municípios. O resultado rejeitou a hipótese de independência (p -valor = 0,000) evidenciando a existência de diferenças regionais.

Figura 4.6. Distribuição percentual dos municípios que desenvolvem ou não pelo menos a metade dos programas direcionados para crianças e adolescentes



Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da Pesquisa MUNIC 2019.

A Figura 4.7 mostra a distribuição percentual regional dos municípios que desenvolveram ou não pelo menos 5 das 8 ações e projetos avaliados na dimensão Direitos dos idosos. Verifica-se que, em todas as regiões, o percentual de municípios que desenvolvem essas ações e projetos é maior que 70%. A região Sudeste é a que mostrou o menor percentual de municípios, seguido das regiões Sul e Norte.

Para analisar as diferenças regionais foi realizado o teste de qui-quadrado, que avalia a hipótese nula de que o desenvolvimento de mais da metade das ações e projetos prioritários avaliados na MUNIC 2019 direcionados aos idosos independe da região de localização dos municípios. O resultado rejeitou a hipótese de independência (p -valor = 0,000) evidenciando a existência de diferenças regionais.

REALIZAÇÃO:



APOIO:





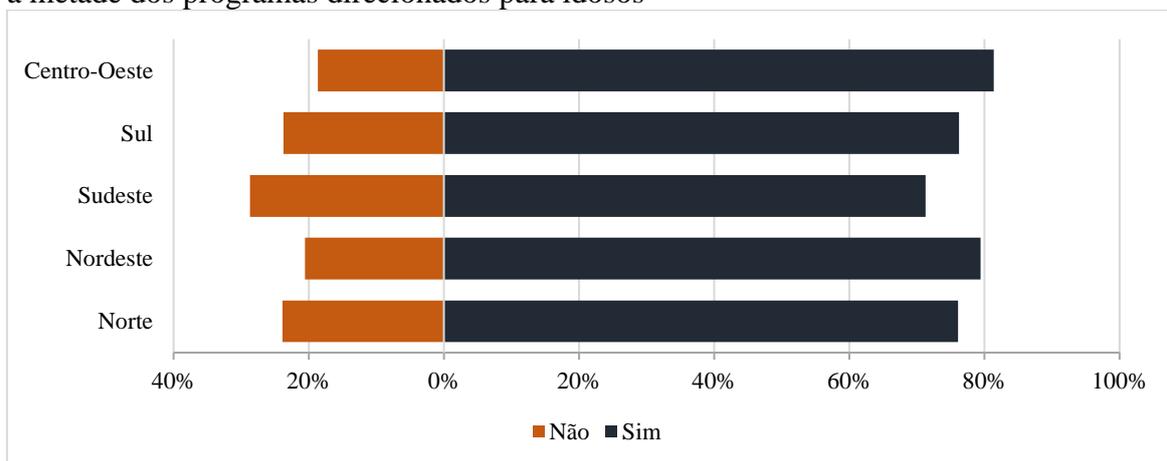
UNAMA

APRESENTA:

CIÊNCIA E INOVAÇÃO
EM GESTÃO NA
AMAZÔNIA



Figura 4.7. Distribuição percentual dos municípios que desenvolvem ou não pelo menos a metade dos programas direcionados para idosos

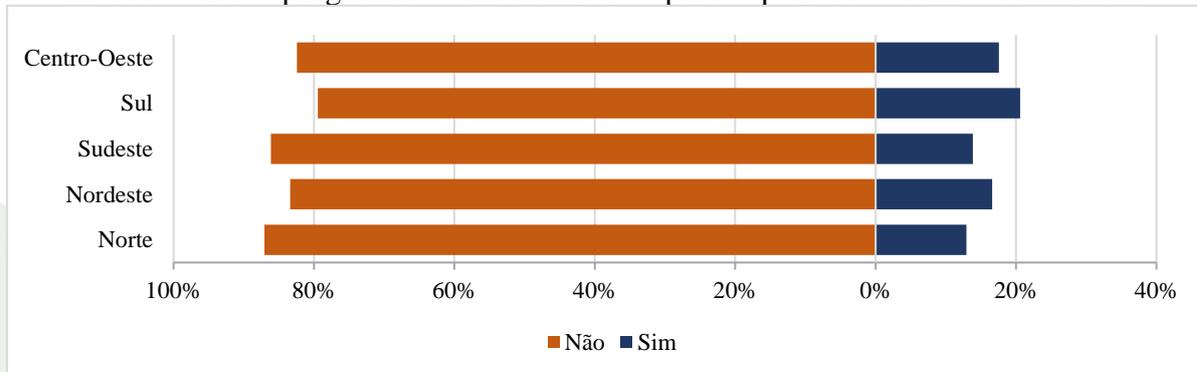


Fonte: Elaboração própria a partir dos dados da Pesquisa MUNIC 2019.

A distribuição percentual regional dos municípios que desenvolveram ou não pelo menos 8 das 15 ações e projetos avaliados na dimensão Direitos das pessoas com deficiência revela um percentual baixo de municípios que desenvolve pelo menos a metade dessas ações em todas as regiões (Figura 4.8). A região com o maior percentual de municípios que desenvolve pelo menos 8 das 15 ações é a região Sul com 20% dos municípios.

Para analisar as diferenças regionais foi realizado o teste de qui-quadrado, que avalia a hipótese nula de que o desenvolvimento de mais da metade das ações e projetos prioritários avaliados na MUNIC 2019 direcionados a pessoas com deficiência independe da região de localização dos municípios. O resultado rejeitou a hipótese de independência (p -valor = 0,000) evidenciando a existência de diferenças regionais.

Figura 4.8. Distribuição percentual dos municípios que desenvolvem ou não pelo menos a metade dos programas direcionados para pessoas com deficiência.



REALIZAÇÃO:



APOIO:





UNAMA

APRESENTA:

CIÊNCIA E INOVAÇÃO
EM GESTÃO NA
AMAZÔNIA



5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar do amparo constitucional e legislativo na temática de direitos humanos como um todo, verifica-se um descompasso na realização de projetos e ações direcionados aos chamados grupos vulneráveis em nível local. É nítido que as políticas e projetos destinados às crianças e adolescentes estão mais presentes do que projetos e ações para as pessoas idosas e pessoas com deficiência. No entanto entende-se que existe um hiato entre a publicação de uma lei e a garantia efetiva dos direitos por ela assegurados.

Foi verificado que os três grupos escolhidos para estudo possuem legislação específica de proteção dos seus direitos e Conselhos em nível nacional, estadual e municipal, entretanto a legislação que lhes é referente data de período diverso, sendo a mais antiga a referente aos direitos das crianças e adolescentes, que está amparada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, uma lei federal, complementar ao previsto na Constituição Cidadã de 1988, que prevê métodos e instrumentos para execução dos novos conteúdos constitucionais e que promoveu o surgimento dos Conselhos e dos Fundos dos direitos das crianças e adolescentes e ainda dos Conselhos tutelares, que são órgãos muito importantes na proposição, análise e fiscalização de políticas para esse grupo.

Nesse sentido argumenta-se que a legislação direcionada para crianças e adolescentes, que atrela o repasse de recursos aos municípios ao cumprimento de metas delineadas no Estatuto da Criança e do Adolescente pode ser vista como uma das razões do maior número de ações e projetos implementados nos municípios para esse grupo, relativamente aos outros grupos estudados. O esperado é que, conforme as legislações relativas aos grupos de idosos e de pessoas com deficiência passem a ser mais incorporadas e cobradas localmente, também aumentem as políticas a eles direcionadas.

Para finalizar, a análise encontrou evidências de diferenças regionais no desenvolvimento de projetos e ações em todos os grupos estudados, ressaltando que as regiões com os menores percentuais de municípios que desenvolvem as ações e projetos na área de direitos humanos não são em geral as regiões ditas mais distantes como norte e nordeste.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: out.2020.

DELGADO, A. L. M.; GATTO, C. I.; REIS, M. S.; ALVES, P. A. Gestão de Políticas Públicas de Direitos Humanos – Coletânea. Brasília: Enap. 2016.

REALIZAÇÃO:



UNAMA

APOIO:



GOVERNO
DO ESTADO
DO PARA





UNAMA

APRESENTA:

CIÊNCIA E INOVAÇÃO
EM GESTÃO NA
AMAZÔNIA



INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Perfil dos municípios brasileiros — 2011. Pesquisa de informações básicas municipais. Coordenação de população e indicadores sociais. Rio de Janeiro: IBGE, 2012.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). Coordenação de População e Indicadores Sociais. Perfil dos municípios brasileiros: 2019. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101770.pdf>. Acesso em 28.12.2021.

KLEBA, M. E.; COMERLATTO, D.; FROZZA, K. M. Instrumentos e mecanismos de gestão: contribuições ao processo decisório em conselhos de políticas públicas. Rev. Adm. Pública — Rio de Janeiro 49(4):1059-1079, jul./ago. 2015.

MATIAS-PEREIRA, J. **Governança no setor público**. São Paulo: Atlas, 2010.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais: teoria geral**. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 39.

OLIVEIRA, T. S. M.; REZENDE, D. A. Análise das variáveis culturais da gestão municipal sob a óptica da nova gestão pública. **Revista de Negócios**, v. 12, n. 3, p. 45-61, 2007.

ONU. “Declaração Universal dos Direitos Humanos”, 4a ed. Atual; Salvador, CESE/Paulinas, 1978.

PACCOLA, A. T. L. Proteção Internacional Dos Direitos Humanos. Revista de la Secretaría del Tribunal Permanente de Revisión. Año 5, nº 10; Octubre 2017, p. 227 – 245. Disponível em: <http://scielo.iics.una.py/pdf/rstpr/v5n10/2304-7887-rstpr-5-10-00227.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2021.

PASE, H. L.; CUNHA, G. P.; BORGES, M. L.; PATELLA, A. P. D. O Conselho Tutelar e as políticas públicas para crianças e adolescentes. Cad. EBAPE.BR, v. 18, nº 4, Rio de Janeiro, Out./Dez. 2020.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 7. ed., rev., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2006.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos: desafios da ordem internacional...** p. 18.

REALIZAÇÃO:



UNAMA

APOIO:

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE FOMENTO À PESQUISA E INOVAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ





UNAMA

APRESENTA:

CIÊNCIA E INOVAÇÃO
EM GESTÃO NA
AMAZÔNIA



PIOVESAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

ROCHA, L. R. M. DA; OLIVEIRA, J. P. DE. Análise textual pormenorizada da Lei Brasileira de Inclusão: perspectivas e avanços em relação aos direitos das pessoas com deficiência. *Práxis Educativa*, v. 17, p. 1-16, 6 abr. 2022.

SOUSA, M. C.; LIMA, P. V. P. S.; KHAN A. S. Mecanismos de gestão municipal e a promoção dos direitos humanos. *Revista de Administração Pública*. Rio de Janeiro 49(4): 985-1009, jul/ago. 2015.

VELOSO, J. F. A; MONASTÉRIO, L. M.; VIEIRA, R. S.; MIRANDA, R. B. *Gestão Municipal no Brasil: um retrato das prefeituras*. Brasília: Ipea. 2011.

REALIZAÇÃO:



APOIO:



GOVERNO
DO ESTADO
DO PARÁ

